

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 126/2015 - 28/05/2015

BOLETIM 042/2015

Alterada norma sobre a habilitação e pagamento do benefício do seguro-desemprego por meio de mandatário legalmente constituído

Por meio da norma em referência, foram incluídos os §§ 3º ao 5º ao inciso V do art. 1º da Resolução Codefat nº 665/2011, que dispõe sobre a habilitação e pagamento do benefício do seguro-desemprego (SD) por meio de mandatário legalmente constituído.

Assim, entre outras alterações, ficou definido que o beneficiário preso, que não possa ir pessoalmente ao banco responsável pelo pagamento, poderá receber as parcelas do SD por meio de procuração.

(Resolução Codefat nº 745/2015 - DOU 1 de 28.05.2015)

Fonte: IOB Online

Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:

Resolução CODEFAT nº 745, de 27.05.2015 - DOU de 28.05.2015

Altera a Resolução nº 665, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre a habilitação e pagamento do benefício do Seguro-Desemprego por meio de mandatário legalmente constituído.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e no artigo 109 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

Resolve:

Art. 1º Incluir os parágrafos 3º, 4º e 5º ao inciso V do Artigo 1º da Resolução nº 665, de 26 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - beneficiário preso, impossibilitado de comparecer pessoalmente à instituição financeira responsável pelo pagamento, quando as parcelas vencidas serão pagas por meio de instrumento público com poderes específicos para o ato.

§ 1º (.....)

§ 2º (.....)

§ 3º Será excepcionalmente permitida a habilitação e o saque do benefício do Seguro-Desemprego mediante representação de mandatário a quem tenha o preso outorgado procuração por

instrumento particular e desde que o documento esteja visado por diretor de presídio no qual se ateste sua veracidade e impossibilidade de deslocamento do preso até o Registro Civil.

§ 4º Na procuração deverá constar o nome completo, número de matrícula funcional, identificação da unidade prisional na qual se encontra o preso, bem como a assinatura do diretor do estabelecimento prisional.

§ 5º A procuração visada por diretor substituto deverá ser acompanhada da portaria de designação que comprove a legitimidade da autoridade carcerária para atuar em substituição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO

Presidente do Conselho

Departamento Jurídico Trabalhista
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria